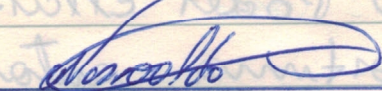


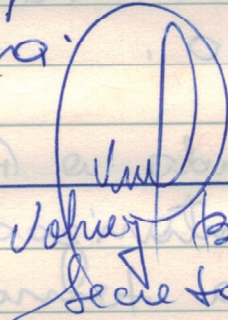
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna em 24 de fevereiro de 1984.



Rivaldo Ricker
Prefeito em Exercício

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna na data supra.


Jhonny Bechtold
Secretário

Lei nº 360

AutORIZA o Poder Executivo Municipal a Firmar Contrato de Compra e Venda de Equipamentos a dar garantias e a tomar outras providências:

Rivaldo Ricker, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, em Exercício, no uso de

suas atribuições;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a FORMAC (RS) S.A. - fornecedora de máquinas, contrato de compra e venda relativa a 01 Reto - Escovadeira marca CASE, modelo 580 H, ano 1984, no valor de R\$ 39.879.039,00 (Trinta e nove milhões oitocentos e setenta e nove mil e trinta e nove reais), conforme minuta de contrato anexa.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar em garantia do pagamento da operação a que se refere o artigo 1º desta lei, os parcelas da quota de retorno que cabe ao Município no fundo resultante da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), referente ao Exercício de 1984 com a consequente retenção desses valores para pagamento do preço da mercadoria, e até o limite deste.

Art. 3º - Em consequência, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar à FORMAC (RS) S.A. - fornecedora de

200
máquinas, procurações em causa própria
por instrumento público ou particular
em caráter irrevogável, para levantar
mensalmente, no Banco do Estado de
Santa Catarina S/A, ou em qualquer
outra instituição financeira pública
ou privada, em reportes pública,
os parcelos ou quotas que caberem
ao município, no referido fundo, até
o limite do preço total da compra
e venda referida no artigo 1º desta
lei.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado o Prefeito
municipal a se fazer representante em to-
dos os atos concernentes ao negó-
cio de que trata o artigo 1º desta
lei, inclusive assinando contratos, e
todos os papéis necessários para a
perfeita execução do disposto nesta lei.

Art. 5º - O Prefeito municipal autorizará, irrev-
ogavelmente, o Banco do Estado de San-
ta Catarina em qualquer outra fun-
ção pagadora dos parcelos referidos nos
artigos 2º e 3º desta lei, a bloquear
e a contabilizar a débito da conta
do município, em que forem credita-
dos os parcelos do quota do fundo
a que se refere esta lei, as importân-
cias correspondentes à liquidação das
obrigações contraídas nos termos do
artigo 1º desta lei.

Art. 6º - O Orçamento de 1984, consignará recurso orçamentário próprio para o atendimento do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 24 de fevereiro de 1984

Roberto

General do Riquen
Prefeito em Exercício

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria municipal na data supra

Willy Bechtold
Secretário

Lei nº 361

Autoriza o Poder Público Municipal a firmar Convênio com o governo do Estado de Santa Catarina, através do Secretário dos